



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

PROJETO DE LEI Nº 000/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Programa “APOIO AO SERVIDOR” para o tratamento do superendividamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “APOIO AO SERVIDOR” de tratamento do superendividamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Arapongas, visando à unificação de dívidas das quais o cidadão seja titular, por meio de novo crédito consignado.

§ 1º As dívidas referidas no caput englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.

§ 2º Para efeitos do caput, entende-se por superendividamento o comprometimento do servidor público ativo, aposentado e pensionista do Município de Arapongas cujas parcelas dos compromissos financeiros a que se refere o § 1º deste artigo ultrapassem 60% (sessenta por cento) de sua renda bruta principal mensal, dos proventos de aposentadoria ou da pensão auferida, independentemente de estarem negativados junto aos órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º Entende-se por renda principal aquela oriunda do cargo efetivo do servidor, excluindo-se as verbas de caráter temporário.

Art. 2º O Programa permitirá aos servidores públicos e pensionistas superendividados o refinanciamento das dívidas nele inscritas em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 3º Ao se inscrever no Programa, fica facultado ao servidor superendividado escolher quais dívidas pessoais serão incluídas no refinanciamento.

Parágrafo único. O somatório entre a parcela oriunda do refinanciamento pelo Programa “APOIO AO SERVIDOR” e as parcelas de outros compromissos financeiros de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta principal mensal, dos proventos de aposentadoria ou da pensão auferida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 4º A parcela mensal decorrente do refinanciamento poderá atingir, excepcionalmente e no máximo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta principal mensal.

Art. 5º O PROCON poderá atuar na mediação entre o cidadão superendividado e as instituições credoras, visando à negociação para quitação das dívidas inscritas no Programa, por meio de crédito consignado.

Art. 6º O PROCON poderá realizar o cadastramento das instituições financeiras interessadas em oferecer planos de refinanciamento das dívidas cadastradas.

Art. 7º Uma vez inscrito no Programa “APOIO AO SERVIDOR”, será aberta concorrência entre instituições financeiras cadastradas, a fim de que apresentem propostas de refinanciamento da dívida apurada.

Parágrafo único. As instituições financeiras poderão apresentar propostas em sistema de livre concorrência, não podendo a taxa de juros ultrapassar o teto definido pelo Ministério da Previdência para o crédito consignado de beneficiários do INSS.

Art. 8º O servidor ou pensionista que aderir ao refinanciamento não poderá contratar novo crédito consignado até a quitação mínima de 50% (cinquenta por cento) da dívida refinanciada.

Art 9º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação

Arapongas, 27 de abril de 2026.

Paulo Grassano
Vereador – PP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “APOIO AO SERVIDOR”, destinado ao tratamento do superendividamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Município.

A proposta busca oferecer solução legal e estruturada para a reorganização financeira desses cidadãos, diante do crescente comprometimento de renda observado na realidade administrativa municipal.

O superendividamento impacta não apenas a vida pessoal dos servidores, mas também reflete diretamente na qualidade e eficiência do serviço público. A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, sendo dever do poder público promover condições mínimas de equilíbrio financeiro.

Ademais, o Código de Defesa do Consumidor, especialmente após a Lei nº 14.181/2021, estabelece mecanismos para prevenção e tratamento do superendividamento, incentivando a conciliação e renegociação responsável.

O Programa proposto permite a unificação de dívidas, com prazo ampliado de pagamento, limites de comprometimento de renda e participação do PROCON como mediador, garantindo transparência e segurança jurídica.

A limitação de juros conforme parâmetros do crédito consignado do INSS protege os servidores contra encargos abusivos, enquanto a restrição à contratação de novos créditos incentiva a responsabilidade financeira.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Araçatuba, 27 de abril de 2026.

Paulo Grassano
Vereador – PP